



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Adm. N.º** 217/2017

**Processo Adm. n.º** 8652/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Elevadores Villarta Ltda.

**Objeto** – Fornecimento a base de troca e instalação de Drive Regenerativo de frequência computadorizada, destinado ao elevador do Mirante da Ponte Estaiada.

**Referente** – Convite n.º 26/2017

**Valor Total** – R\$18.890,00(dezoito mil oitocentos e noventa reais)

**Vigência** – 02(dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Elevadores Villarta Ltda**, sediada a Rua Dos Estudantes n.º 382 Bairro Liberdade, CEP 01505-000, Telefone: (11)3207-6187/3346-6488/3346-8811, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 54.222.401/0001-15 e Inscrição Estadual n.º 112.345.295.113, neste ato representada pela Sra. **Deise Juliana Silvério**, Brasileira, solteira Procuradora, portadora do RG n.º 32.260.112-5 e do CPF n.º 344.436.428-89, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento a base de troca e instalação de Drive Regenerativo de frequência computadorizada, destinado ao elevador do Mirante da Ponte Estaiada, de acordo com descrição dos serviços abaixo, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Parágrafo Primeiro

Instalação de 01(um) Drive Regenerativo de Frequência computadorizado de alta precisão e segurança, componente este que será fornecida a base de troca, e revisão e regulagem no equipamento (inversor, componentes elétricos e eletromecânicos limite fim de curso, aparelho de segurança, limitador de velocidade, painel de comando, trincos, portas, encurtamento do cabo e alinhamento da polia tensora).

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,



através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 26/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será de 02(dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$18.890,00(dezoito mil oitocentos e noventa reais)**, sendo o pagamento efetuado após a realização dos serviços, em 10(dez) dias descontadas a dezena, após conferência e atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 26/2017 e Contrato Administrativo n.º 217/2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais/peças, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 413) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade da Município de Salto.



## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**7.2.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

**7.3.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

**7.4.** A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

**7.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

**7.6.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**7.7.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



- 7.8.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Município de Salto.
- 7.9.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.11.** A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.
- 7.12.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.13.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.14.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.15.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 7.16.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.



**7.17.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.18.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 26/2017.

**7.19.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**7.20.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de 11 de 2017.

**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*

**Elevadores Villarta Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** ELEVADORES VILLARTA LTDA.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 117/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO A BASE DE TROCA E INSTALAÇÃO DE DRIVE REGENERATIVO DE FREQUÊNCIA COMPUTADORIZADA, DESTINADO AO ELEVADOR DO MIRANTE DA PONTE ESTAIADA.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de 11 de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/Secretário de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Deise Juliana Silvério/Procuradora

E-mail institucional: deise@villarta.com.br

E-mail pessoal: ederson.ferrari@villarta.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

